



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MCTI - TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1245730

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço continuado de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE — circuito ponto a ponto — conforme este Termo de Referência.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, será denominado como LINK RJ-ES, o circuito ou caminho lógico que realiza a interconexão de dados entre 2 (duas) UNIDADES do CONTRATANTE no Rio de Janeiro (RJ) e Vitória (ES).

1.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.3.1. ANEXO I-1 – Dos Instrumentos de Medição e Resultado (IMR).

2. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

2.1. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preços conforme modelo constante a seguir, contendo discriminação detalhada dos serviços ofertados, valor unitário e total, em moeda nacional brasileira, em algarismo e por extenso.

2.2. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Preços		
					Unitário (R\$)	1º ano (R\$)	5 anos (R\$)
1	1	Prestação de serviço continuado de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE — circuito ponto a ponto — conforme este Termo de Referência. CATSER TI: 26476	Valor mensal	60			
	2	Serviço de Instalação CATSER TI: 26166	Valor da instalação (evento único ao longo do contrato, ou seja, não varia em função da duração do contrato)	1			

VALOR TOTAL 1º ANO {Preço 1º ano do Lote 1 + Preço da instalação do item 2 do Lote 1}:

VALOR TOTAL {Preço Total 5 anos do item 1 do Lote 1 + Preço da instalação do item 2 do Lote 1}:

2.3. O valor unitário proposto pelas LICITANTES para o item 2 do lote 1 não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor da mensalidade referente ao item 1 do lote 1. Caso os custos de instalação superem esse limite, caberá à LICITANTE realizar a devida diluição desses valores ao longo da vigência contratual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta e atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.4. Considerando que a presente contratação tem por finalidade a implantação de uma solução de conectividade de dados entre os Data Centers do CONTRATANTE situados nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com vistas à configuração de contingência entre os enlaces e à obtenção de elevados índices de disponibilidade e resiliência, entende-se que o objeto licitado não poderá ser adjudicado à empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 05.872.814/0001-30), atual prestadora dos serviços descritos no Termo de Contrato TRF2-CON-2023/00041, vinculado ao Processo Administrativo SIGA TRF2-EOF-2022/00315 – SEI 0001143-14.2025.4.02.8000.

2.5. Nesse contexto, com o objetivo de garantir a efetiva independência e a redundância dos circuitos interligando os referidos Data Centers, fica vedada a participação de empresas que, ainda que formalmente distintas, utilizem, total ou parcialmente, trechos de infraestrutura de redes de dados pertencentes ou subcontratados da mencionada prestadora de serviços ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

2.6. Adicionalmente, não será admitido o compartilhamento de qualquer componente de infraestrutura — incluindo, mas não se limitando a pontos de presença (POPs), backbone e última milha — com a referida empresa ou com organizações a ela vinculadas direta ou indiretamente, uma vez que tal prática comprometeria a autonomia das rotas e a eficácia da estratégia de contingência planejada.

2.7. Também é vedado o uso parcial ou integral de circuitos de Internet no LINK RJ-ES.

2.8. Por fim, destaca-se que é expressamente vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação integral do objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. Prestação de serviço continuado de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE — Link ponto a ponto.

3.2. Os requisitos técnicos da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada estão detalhados no item 17 deste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA observá-los integralmente no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de substituição da prestação de serviço continuado de conexão entre os datacenters do Rio de Janeiro (RJ) e de Vitória (ES), o qual é fornecido mediante o Contrato TRF2-CON-2021/00060 (Processo 0000602-78.2025.4.02.8000 - CIRION), serviço esse primordial para a prestação jurisdicional do CONTRATANTE. Esse serviço será recontratado por meio da presente licitação, cuja vigência encerrará em 04 de dezembro de 2025.

4.2. Trata-se do LINK RJ-ES que interliga os Data Centers Principal e Secundário do CONTRATANTE. O objetivo do LINK RJ-ES é garantir a disponibilidade dos serviços que trafegam entre esses dois sites como, por exemplo, o Sistema Processual E-Proc, Videoconferência, funcionalidade de verificação de prevenção nas bases do Sistema Processual E-PROC e APOLO, Sistema de Folha de Pagamento etc.

4.3. Ressalte-se que o Conselho da Justiça Federal também já ratificou a necessidade de redundância nos links de comunicação de dados entre Unidades Judiciárias, conforme inciso III, art. 2º da Resolução CJF Nº. 477/2018.

5. DOS RESULTADOS / BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1. Assegurar a centralização e a alta disponibilidade dos serviços que trafegam entre os Data Centers Principal e Secundário do CONTRATANTE.

5.2. Permanecer em conformidade com requisitos constantes do inciso III, art. 2º da Resolução Nº. 477/2018 do Conselho da Justiça Federal.

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JF

6.1. A presente contratação está alinhada com as iniciativas previstas no Plano Estratégico da Justiça Federal — PEJF 2021/2026 — e no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal — PETI-JF 2021/2026, mais precisamente em consonância com o Macro desafio “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados” e o objetivo estratégico de “Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal”.

7. DA REFERENCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda 0889281 e os estudos técnicos preliminares 0965159, constantes do processo SEI 0007180-57.2025.4.02.8000.

8. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. Conforme item 2 (Estimativa da Demanda – Quantidade de bens e serviços) do Estudo Técnico Preliminar (0965159).

9. DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISE DE MERCADO DE TIC

9.1. Conforme itens 3 (Análise das Soluções Possíveis), 4 (Registro de soluções consideradas inviáveis) e 5 (Análise comparativa de custos - TCO - das soluções técnica e funcionalmente viáveis) do Estudo Técnico Preliminar (0965159).

10. DA JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

10.1. A prestação de serviço continuado de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE — circuito ponto a ponto foi a solução escolhida tendo em vista que, conforme análise comparativa das soluções descritas no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar (0965159), as demais soluções demonstraram-se inviáveis.

11. DA NATUREZA DO OBJETO

11.1. Trata-se de prestação de serviço destinada a atender necessidade pública permanente e contínua, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

12. DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Conforme os requisitos levantados, o objeto caracteriza-se como uma solução integrada de comunicação de dados, cuja divisão em itens é tecnicamente inviável, uma vez que o seu fracionamento comprometeria a eficácia e a finalidade da contratação. Isso se deve ao fato de que apenas a própria CONTRATADA possui prerrogativa técnica e operacional para realizar a instalação física de seu respectivo link de comunicação de dados.

12.2. Portanto, o objeto desta licitação será indivisível e será adjudicado a uma única empresa.

13. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

13.1. Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversas operadoras no mercado de Telecomunicações, e apresentam características padronizadas. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não há.

15. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

15.1 Conforme item 1.3 (Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC), alínea “A”, do Estudo Técnico Preliminar (0965159).

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. A LICITANTE deverá comprovar que possui capacidade técnica e legal para prestar o serviço ora contratado mediante a apresentação de:

16.1.1. Autorização da ANATEL para prestação de serviço SCM, nos termos da Resolução ANATEL N° 614 de

28 de maio de 2013 e as atualizações da Resolução nº 769, de 30 de setembro de 2024, em nome da LICITANTE.

16.1.1.1. Justificativa: obrigatoriedade constante do Título III do Anexo I do referido dispositivo legal.

16.1.2. (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços continuados de um circuito ponto a ponto interligando 2(duas) unidades imobiliárias distintas com distância mínima de 200 km (duzentos quilômetros) entre elas, e com largura de banda com capacidade de, no mínimo, 1 (um) Gbps. Não serão aceitos atestados referentes a prestação de serviços de interligação ponto a ponto utilizando links de Internet.

16.1.2.1. Justificativa: a exigência contida neste item tem o objetivo de comprovar a aptidão da operadora de telecomunicações no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame — Prestação de serviço continuado de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE (circuito ponto a ponto) — portanto, é imprescindível que a operadora interessada comprove desempenho de atividade que guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

16.1.2.2. O atestado apresentado deverá conter, no mínimo: Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa ou órgão emitente, razão Social da LICITANTE, número do contrato (se houver), data do fornecimento, descrição do objeto do contrato, local e data de emissão do atestado, nome e assinatura do signatário, bem como telefone e e-mail para contato;

16.1.2.3. Caso o órgão público ou empresa privada emissor do atestado emita um documento padrão em formato que não evidencie as informações exigidas no item anterior, será admitida a juntada de documentos adicionais como, por exemplo, o contrato e o edital da contratação, para fins de complementação e atendimento de tais exigências.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação objetiva a prestação de serviços de comunicação de dados de um circuito ponto a ponto interligando 2 (duas) unidades de interesse do CONTRATANTE.

17.1.1. O LINK RJ-ES representa um serviço de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, com velocidade mínima de 2 Gbps, mediante link digital, entregues mediante protocolo camada 2, em ambas as pontas, para a interligação dos pontos a seguir:

- **Ponta A (Datacenter Principal RJ):** Rua Acre, nº 80, CEP: 20081-000 Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ;
- **Ponta B (Datacenter Secundário ES):** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, CEP: 29053-245 Monte Belo, Vitória – ES.

17.2. O serviço de comunicação de dados (item 1.1) deverá ser prestado de forma integral, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

17.3. Requisitos da Instalação:

17.3.1. O serviço de comunicação de dados deverá ser provido mediante 01 (um) link digital, através de fibra óptica disponibilizando a conexão para o CONTRATANTE mediante 2 (duas) interfaces 10GBASE-SR - padrão IEEE 802.3ae-2002, com conector LC, utilizadas como interfaces LAN (conectadas à rede local do CONTRATANTE) nas pontas A e B. Estas interfaces deverão permitir a utilização do protocolo LACP (IEEE 802.3ad), utilizando slots elétricos SFP28 ou SFP+.

17.3.1.1. Considerando que as edificações que abrigarão as Pontas A e B do LINK RJ-ES não reúnem atualmente as condições de infraestrutura interna e segurança adequadas para instalação de rádio enlace de micro-ondas, a abordagem em tais prédios deverá ser realizada impreterivelmente mediante fibra óptica, ou seja, não será admitida a instalação de antenas e rádio-enlaces nas referidas edificações.

17.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar Projeto Preliminar de Instalação, respeitando os parâmetros estruturais das edificações, contendo no mínimo: todo o trajeto do cabeamento até o CPD do CONTRATANTE e local de instalação, consumo e tensão elétrica dos equipamentos que porventura sejam instalados no Rack do CONTRATANTE. Tal Projeto deverá ser enviado em formato “PDF” por meio de correspondência eletrônica.

17.3.2.1. O CPE instalado nas dependências do CONTRATANTE deverá apresentar fonte redundante ou ser fornecido acompanhado de chave estática de transferência padrão Rack 19 polegadas, que permita manter a comutação dos 2 circuitos de alimentação elétrica independentes que existem dentro do DATACENTER do CONTRATANTE.

17.3.3. O início da etapa de instalação do LINK RJ-ES estará subordinado à prévia análise e aprovação do respectivo projeto executivo pela equipe de engenharia do CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17.4. Características do LINK RJ-ES:

17.4.1. Deverá ser único, ou seja, não serão aceitos links agregados para totalizar a velocidade solicitada, exceto quando acordado junto ao CONTRATANTE.

17.4.2. Deverá permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõem o padrão ethernet 802.1, inclusive tráfego com VLAN tagging (IEEE 802.1Q), sendo os números dos VIDs definidos pelo CONTRATANTE.

17.4.3. Deverá ser totalmente transparentes no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e conteúdo, limitadores do número de conexões (flows) ou pela bloqueio fornecida.

17.4.4. O link ponto a ponto precisa ser exclusivo, não sendo permitido compartilhamento da infraestrutura ou de equipamentos com outros clientes da CONTRATADA. Também não é admitido o uso parcial ou integral de circuitos de Internet.

17.4.5. Deverá permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP, além de Traffic Policing e Traffic Shaping.

17.4.6. Deverá suportar Jumbo Frame, tamanho (payload) 9000 bytes, e as seguintes funcionalidades: Priority Queuing, Class Based weighted Fair Queuing (CBWFQ), Low Latency Queuing (LLQ) e Generic Traffic Shaping (GTS).

17.4.6.1. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação, inclusive com vistoria presencial, durante a vigência do contrato, de qualquer dos itens especificados neste documento.

17.5. Suporte Técnico e Gerenciamento Proativo.

17.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer gerenciamento proativo do LINK RJ-ES por meio de NOC (Network Operations Center), próprio ou regularmente subcontratado, que realize monitoramento contínuo em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). O NOC deverá ser capaz de detectar, em tempo real, eventuais indisponibilidades ou degradações de desempenho — tais como perda de pacotes, latência superior aos parâmetros estabelecidos, entre outras anomalias — e proceder com a abertura automática de chamado no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a identificação do evento. Destaca-se que é responsabilidade da CONTRATADA atuar de forma autônoma, sem necessidade de provocação por parte do CONTRATANTE, devendo adotar, de ofício, todas as medidas corretivas necessárias para o pronto restabelecimento da qualidade e disponibilidade dos serviços contratados.

17.5.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento proativo e pela manutenção contínua da porta de entrada em seu backbone, bem como dos pontos de acesso e demais equipamentos de sua propriedade eventualmente instalados nas dependências do CONTRATANTE — tais como roteadores, modems e dispositivos correlatos. Deverá garantir, de forma ininterrupta, o cumprimento de todos os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias à manutenção da qualidade e da disponibilidade do enlace contratado. Fica expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer tipo de intervenção, acesso ou modificação na infraestrutura de rede interna do CONTRATANTE.

17.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado, com operação ininterrupta, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados. A Central de Atendimento Especializado deverá contar com número telefônico de tarifação local com prefixo da cidade do Rio de Janeiro ou chamada gratuita (0800), destinado ao registro de chamados técnicos, acompanhamento de ocorrências e suporte operacional, assegurando atendimento ágil, eficiente e alinhado às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.5.3. Os chamados registrados na Central de Atendimento Especializado poderão abranger todas as atividades sob responsabilidade da CONTRATADA, no âmbito dos serviços contratados. Tais solicitações poderão envolver, entre outras demandas pertinentes, a instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva, alteração, substituição e remoção de equipamentos, enlaces, rotas, endereçamento IP, bem como quaisquer outros aspectos técnicos relacionados à adequada prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

17.5.4. Os registros dos chamados deverão conter, de forma completa e estruturada, todas as informações pertinentes à ocorrência reportada, incluindo: número do protocolo de abertura, horários de início e término do atendimento, identificação precisa do elemento impactado (equipamento, enlace ou serviço), bem como o nome, telefone e e-mail do representante do CONTRATANTE que foi formalmente informado acerca das ações corretivas adotadas e do restabelecimento do serviço. Deverá constar, ainda, a descrição técnica detalhada da solução implantada, com a devida associação a um código de categorização do chamado e a indicação clara das

responsabilidades envolvidas no processo de resolução.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

18.1. O LINK RJ-ES deverá ser entregue plenamente funcional e em condições operacionais compatíveis com o ambiente de produção, conforme os prazos e marcos definidos no item 19 (Cronograma de Execução) deste Termo de Referência.

18.2. O Cronograma de Execução (item 19) determina a ativação do link de dados RJ-ES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

19.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação referente aos itens 1/G1 e 2/G1:

Etapa	Evento	Prazo Máximo
01	Reunião de alinhamento de expectativas	Em até 5 (cinco) dias corridos após o 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.
02	Verificação do ambiente do CONTRATANTE (Site Survey) e emissão de Projeto Preliminar de Instalação.	Em até 10 (dez) dias corridos após o 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.
03	Aprovação do Projeto de Instalação pelo CONTRATANTE	Em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da etapa 2.
04	Instalação e ativação do Link de dados	Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, como climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.

20.2. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do LINK RJ-ES.

20.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

20.4. Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.

20.5. Viabilizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA quando da realização de manutenções preventivas e corretivas inerentes à execução contratual, desde que devidamente identificados e após acordado com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas para casos não urgentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:

21.1.1. Iniciar a execução das atividades de ativação do serviço, conforme prazos definidos no Contrato;

21.1.2. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em Contrato;

21.1.3. Fornecer todos os equipamentos necessários nas condições exigidas neste Termo de Referência, cujos custos deverão estar inclusos no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, podendo ser fornecidos em comodato, devendo ser retirados no término do Contrato:

21.1.3.1. Os equipamentos da CONTRATADA, após o término contratual, deverão ser retirados no prazo de 30 (trinta dias) a contar da solicitação do CONTRATANTE. Em caso de não retirada no prazo mencionado neste item, o CONTRATANTE descartará os referidos equipamentos.

21.1.3.2. Arcar com os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do Contrato deverão estar inclusos no valor global da contratação.

21.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre as redes internas dos 2 prédios do CONTRATANTE, com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do prédio e a climatização das salas de equipamentos.

21.1.5. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Glossário e Definições — deste Termo de Referência.

21.1.6. Designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

22. DOS PAPEIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

22.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

22.2. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

22.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

22.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

22.5. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

23. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentos para a solicitação de serviços mediante contato telefônico (0800 ou número de custo local na cidade do Rio de Janeiro) bem como e-mail ou sistema WEB.

24. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

24.1. Os Níveis de Serviço consistem em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis de níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, com os respectivos ajustes e adequações de pagamento.

24.2. Os Níveis de Serviço ora estabelecidos serão exigidos para a execução do serviço LINK RJ-ES, com os respectivos descontos, para os casos de inconformidade com os indicadores de desempenho enumerados no Anexo I-1.

25. DA APLICAÇÃO DE GLOSAS

25.1. A aplicação de glosas será em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I-1: DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

25.2. Na hipótese de a CONTRATADA não atingir, em determinado mês, os indicadores mínimos de desempenho relativos à qualidade do serviço, conforme definidos no Anexo I-1 – Dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), ficará sujeita à aplicação de glosas sobre o valor da fatura mensal, nos termos e critérios ali estabelecidos.

25.3. Os descontos decorrentes da inobservância dos níveis mínimos de serviço pactuados poderão ser aplicados na fatura correspondente à competência imediatamente subsequente àquela em que se verificou a violação, ou, alternativamente, em faturas posteriores, a critério exclusivo do CONTRATANTE. Excepcionalmente, no caso de descumprimento ocorrido no último mês de vigência do contrato de prestação dos serviços, o desconto correspondente

deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na fatura relativa ao próprio mês da ocorrência.

26. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

26.1. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer, como regra geral, por meio formal e documentado, resguardando a rastreabilidade e a transparência das interações. Situações excepcionais, devidamente justificadas pela urgência ou pela natureza do evento, poderão ser tratadas por outros canais, desde que posteriormente formalizadas.

26.2. Para fins de comunicação oficial, poderão ser utilizados instrumentos como ofícios, e-mails institucionais, Sistema SIGEO-JT e reuniões formais, desde que estas últimas sejam acompanhadas da respectiva ata devidamente registrada.

26.3. Os canais institucionais do CONTRATANTE para recebimento de documentos são:

- tscoocon@trf2.jus.br (documentação administrativa geral relacionada à rotina de pagamentos);
- tssecods@trf2.jus.br (comunicações técnicas).
- scon@trf2.jus.br (demais documentações administrativas como, por exemplo, pedidos de reequilíbrio financeiro, defesa prévia, aditamento contratual etc).
- Sistema SIGEO-JT (cadastramento de notas fiscais). O CONTRATANTE utiliza a funcionalidade de recebimento das notas fiscais mediante o Sistema SIGEO-JT. Por esse motivo, todas as notas fiscais devem ser enviadas para fins de pagamento, exclusivamente, por meio do Sistema SIGEO-JT. Os documentos fiscais devem ser encaminhados exclusivamente via SIGEO-JT. Já a documentação complementar exigida no edital deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

26.4. A CONTRATADA deverá manter o gestor do contrato, bem como os membros do corpo técnico do CONTRATANTE por ele designados, permanentemente informados acerca de quaisquer ocorrências técnicas relacionadas à prestação dos serviços referentes ao LINK RJ-ES.

26.5. As comunicações relativas a tais ocorrências poderão ser realizadas por telefone ou e-mail, conforme previamente definido pelo gestor do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA zelar pela agilidade e precisão dessas informações.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

27.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

27.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.

27.1.2. Definitivamente, pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

27.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

27.1.2.2. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

27.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

27.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

27.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de

pagamento até que seja sanada a situação.

27.6. As demais condições de recebimento do objeto constam no Item 28 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. As condições de pagamento encontram-se detalhadas no item 16 do Edital.

29. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. O CONTRATANTE nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

29.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

29.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

29.2.2. Ordenar a CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

29.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

29.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

29.4. A CONTRATADA se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

29.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

30. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

30.1. A presente contratação não ensejará a transferência de conhecimento.

31. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A execução do contrato não gerará produtos para os quais possam ser reivindicados direitos de propriedade intelectual ou autoral.

32. DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. O corpo técnico da CONTRATADA deverá possuir a qualificação técnica estabelecida nas Resoluções CONFEA e nas legislações aplicáveis.

33. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

33.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

33.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

33.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

33.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

33.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

33.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

33.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

33.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

33.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 33.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 33.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 33.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 33.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 33.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 33.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 33.1.2, 33.1.3, 33.1.4, 33.1.5, 33.1.6 e 33.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 33.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 33.1.8, 33.1.9, 33.1.10, 33.1.11 e 33.1.12 acima, bem como nos subitens 33.1.2, 33.1.3, 33.1.4, 33.1.5, 33.1.6 e 33.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 33.2.2.
- 33.2.3.1.** Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 33.2.4.** Multa:
- 33.2.4.1.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 33.2.4.2.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 33.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 33.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 33.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 33.4.2.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 33.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;
- 33.4.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 33.4.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% e 30%, conforme previsão em normativo interno do CONTRATANTE, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 33.4.6.** Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 33.4.7.** Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições de ato normativo expedido pelo órgão gerenciador e pelos órgãos partícipes desta licitação.
- 33.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 33.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 33.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 33.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 33.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 33.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 33.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

33.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

33.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

33.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

33.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

33.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei.

33.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

34. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

34.1. Não se aplica.

35. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

35.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

36. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

36.1. Conforme o Edital.

37. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

37.1 As despesas decorrentes da aquisição das licenças, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

Itens	Fonte Pagadora	PTR	Classificação da Despesa
1/G1	TRF2	Corrente	33.90.40.13 – Comunicação de Dados
2/G1	TRF2	Corrente	33.90.40.13 – Comunicação de Dados

38. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

38.1. A Contratada, através de seus representantes, deverá assinar os Termos de Ciência e de Compromisso de Sigilo, dando ciência dos mesmos a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do Contrato;

38.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE;

38.3. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, conteúdos e documentos, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;

38.4. A Contratada compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento do Contrato;

38.5. A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou aos quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

38.6. A Contratada e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do Contrato deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pelo Contratante.

38.7. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e nos termos da legislação vigente, podendo inclusive ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

38.8. Na hipótese consignada no subitem anterior, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

39. APROVAÇÃO E ASSINATURA

PAPEL	NOME	MATR.	SETOR
Integrante Requisitante (titular):	Pergentino Joaquim Alves Neto	12049	STI/SITI
Integrante Requisitante (suplente):	Marcus Vinícius do Patrocínio Azevedo	11728	STI/SITI/DIREM
Integrante Técnico (titular):	Diego Lopes Gomes	12081	STI/SITI/COREDA/SECODS
Integrante Técnico (suplente):	Carlos Alberto Caldas da Silva	12041	STI/SITI/COREDA
Integrante Administrativo (titular):	Patricia Soares Trannin	11550	SAT/SEASAT
Integrante Administrativo (suplente):	Luiz Manuel de Sousa Gonçalves	11575	SAT/SEATAD

ANEXO I-1 – DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E RESULTADO (IMR)

O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) define os indicadores mínimos de desempenho exigidos para a qualidade dos serviços contratados, especificando de forma detalhada sua finalidade, metas estabelecidas, metodologias de medição, formas de acompanhamento, periodicidade de apuração, critérios de cálculo, vigência, faixas de redimensionamento dos pagamentos e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA o atendimento aos seguintes indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada:

- Índice de Disponibilidade do Link de Dados;
- Latência Média;
- Percentual de Perda de Pacotes Médio;

O CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de mensagem eletrônica, o Relatório Mensal de Medição de Resultado. O referido relatório apresentará os indicadores de desempenho aferidos no período, com base nos parâmetros de qualidade pactuados, bem como os eventuais valores sujeitos a glosa na Fatura/Nota Fiscal correspondente, conforme disposto neste Anexo I-1.

A CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do Relatório Mensal de Medição de Resultado, justificativa formal referente à eventual prestação do serviço em desconformidade com os níveis mínimos de desempenho estabelecidos. Tal justificativa poderá ser considerada pelo CONTRATANTE, desde que comprovadamente caracterizada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis, de força maior ou de casos fortuitos, alheios à esfera de responsabilidade e controle da CONTRATADA, tais como:

- Falha em algum equipamento de responsabilidade do CONTRATANTE.
- Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE.
- Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE.
- Falha de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE.
- Eventual interrupção, em virtude de manutenção programada, desde que previamente ratificada pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE utilizará o Software livre ZABBIX para avaliação dos indicadores mínimos de desempenho da qualidade dos serviços prestados. Para tal, é necessário que a CONTRATADA permita solicitação de ping com pacotes ICMP de tamanho padrão na infraestrutura de telecomunicações utilizadas no LINK RJ-ES.

Indicador n.º 01 Índice de Disponibilidade Mensal (D)			
Item	Descrição		
Finalidade	Medir o percentual de tempo em que o LINK RJ-ES permaneceu disponível, ou seja, em plenas condições de funcionamento.		
Meta a cumprir	99,45%		
Instrumento de medição	Mediante o uso de Solução de Gerenciamento Software Zabbix, onde será realizada a coleta, o armazenamento e a apresentação dos dados da apuração deste Indicador.		
Forma de acompanhamento	Mediante a utilização do Software livre Zabbix, a avaliação da indisponibilidade será realizada com o uso de testes de conectividade de tráfego que consistem no envio e recebimento de pacotes ICMP (ping ou similar) a partir a partir da interface LAN do CPE do terminal de origem (ponta A) em direção à interface LAN do CPE do terminal de destino (ponta B).		
Periodicidade	Será auferido mensalmente e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias. Portanto o Tempo Total que o LINK RJ-ES deverá estar disponível será de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos; exceto quando nos meses de ativação e desativação dos serviços, nos quais será proporcional ao número de dias de serviços efetivamente prestados.		
Mecanismo de Cálculo	<p>O LINK RJ-ES será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de requisições da ponta A (DATACENTER TRF2) para a ponta B (DATACENTER JFES) ou vice versa, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas pelo CONTRATANTE.</p> <p>O Índice de Disponibilidade Mensal (D) será calculado mediante a seguinte fórmula: $D = [1 - (TC_i / TC_m)] * 100$, onde: D é o Índice de Disponibilidade Mensal.</p> <p>TC_i é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, medido no LINK RJ-ES, no mês de faturamento.</p> <p>TC_m é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.</p> <p>O somatório dos Períodos de Indisponibilidade (TC_i), em minutos, medido no mês de faturamento é calculado da seguinte forma:</p> $TC_i = \sum_1^n \Delta PC_n$ <p>onde: ΔPC_n representa um período de indisponibilidade qualquer, medido em minutos, ocorrido no mês.</p>		
Início da Vigência	Na data da efetivação da ativação do Link de dados, conforme etapa 4 do item 19 — CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.		
Faixas de redimensionamento no pagamento	Índice de Disponibilidade (D)	Percentual de Glosa (%) sobre o valor mensal do LINK	Percentual de Multa (%) sobre o valor mensal do LINK
	99,45% < D ≤ 99,30%	5%	0
	99,30% < D ≤ 99,15%	10%	0
	99,15% < D ≤ 99,00%	15%	0
	99,00% < D ≤ 98,80%	20%	Conforme item Penalidades deste Indicador.
	98,80% < D ≤ 75,00%	25%	
	D < 75,00%	50%	

Penalidades

Caso o Índice de Disponibilidade (D) apurado em dado mês seja inferior a 99,00% (noventa e nove por cento), o pagamento à CONTRATADA estará sujeito, além dos redimensionamentos mencionados no item anterior, às penalidades e sanções administrativas legalmente cabíveis previstas no Edital.

Indicador n.º 02 Latência Média (LM)	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de ida e volta necessário, em milissegundos, de um pacote de dados enviado da ponta A até a ponta B.
Meta a cumprir	Menor que 30 (trinta) milissegundos
Instrumento de medição	Mediante o uso de Solução de Gerenciamento Software Zabbix, onde será realizada a coleta, o armazenamento e a apresentação dos dados da apuração deste Indicador.
Forma de acompanhamento	A medição da Latência Instantânea (LI) será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com repetição do comando a cada 1 (um) minuto, a partir da interface LAN do CPE do terminal de origem (ponta A) em direção à interface LAN do CPE do terminal de destino (ponta B).
Periodicidade	Será auferido mensalmente e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias, o que equivale a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos; exceto quando nos meses de ativação e desativação dos serviços, nos quais será proporcional ao número de dias de serviços efetivamente prestados.
Mecanismo de Cálculo	A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições de Latência Instantânea (LI), será calculada a Latência Média (LM), segundo fórmula abaixo: $LM = \frac{\sum LI}{5}$ <p>A Latência Média admitida será de $LM \leq 30$ ms</p>
Início da Vigência	Na data da efetivação da ativação do Link de dados, conforme etapa 4 do item 19 — CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
Faixas de redimensionamento no pagamento	O LINK RJ-ES será considerado indisponível quando for verificado quando Latência Média for superior a meta a cumprir. Neste caso, poderá ser aplicada, a critério do CONTRATANTE, a mesma regra de redimensionamento de pagamento utilizada no Indicador N.º 01 — Índice de Disponibilidade Mensal (D).
Penalidades	Caso a Latência Média seja superior à meta a cumprir, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito, além dos redimensionamentos mencionados no item anterior, às penalidades legalmente cabíveis previstas no Edital; de acordo com a mesma regra utilizada no Indicador N.º 01 — Índice de Disponibilidade Mensal (D).

Indicador N.º 03 Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM)	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o percentual de pacotes perdidos durante a transmissão entre a ponta A e a ponta B.
Meta a cumprir	1%
Instrumento de medição	Mediante o uso de Solução de Gerenciamento Software Zabbix, onde será realizada a coleta, o armazenamento e a apresentação dos dados da apuração deste Indicador.
Forma de acompanhamento	A medição do Percentual de Perda de Pacotes Instantâneo (PPPI) será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com tamanho mínimo de 1472 bytes (payload), com repetição do comando a cada 1 (um) minuto, a partir da interface LAN do CPE do terminal de origem (ponta A) em direção à interface LAN do CPE do terminal de destino (ponta B).
Periodicidade	Será auferido mensalmente e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias, o que equivale a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos; exceto quando nos meses de ativação e desativação dos serviços, nos quais será proporcional ao número de dias de serviços efetivamente prestados.
Mecanismo de Cálculo	A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições do Percentual de Perda de Pacotes Instantâneo do link de dados (PPPI), será calculado o Percentual de Perda de Pacotes Médio do link de dados (PPPM), segundo fórmula abaixo: $PPPM = \frac{\sum PPPI}{5}$ O Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM) máximo admitido é de 1%.
Início da Vigência	Na data da efetivação da ativação do Link de dados, conforme etapa 4 do item 19 — CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
Faixas de redimensionamento no pagamento	O LINK RJ-ES será considerado indisponível quando for verificado que o Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPLM) for superior à meta a cumprir. Neste caso, poderá ser aplicada, a critério do CONTRATANTE, a mesma regra de redimensionamento de pagamento utilizada no Indicador n.º 01 — Índice de Disponibilidade Mensal (D).
Penalidades	Caso a Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM) apresente valor mensal superior à meta a cumprir, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito, além dos redimensionamentos mencionados no item anterior, às penalidades legalmente cabíveis previstas no Edital; de acordo com a mesma regra utilizada no Indicador n.º 01 — Índice de Disponibilidade Mensal (D).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOARES TRANNIN, Técnica Judiciária**, em 12/09/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES GOMES, Supervisor**, em 12/09/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DO PATROCINIO AZEVEDO, Diretor de Subsecretaria em exercício**, em 12/09/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SCHUELER E SILVA FILHO, Analista Judiciário**, em 12/09/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1245730** e o código CRC **26F27D23**.